PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0287/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

CONTRATO nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede na ....., representada pelo(a) Sr(a). ..... (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) na....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. .....,( ) e do CPF nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, em observância com a Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1751/2022, demais legislação aplicável, Processo Administrativo Licitatório nº 0287/2026, Concorrência 012/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização das praças Antônio Teixeira, Uriel Rezende e João Vergílio, localizadas no Distrito de Santana de Caldas, Município de Caldas/MG, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidos no edital, no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

TABELA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

2.2. O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro e as especificações constantes do Projeto Básico e de seus anexos.

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma estabelecida na legislação aplicável, considerando-se as regras específicas relativas aos prazos de execução e de vigência contratual.

2.5. A obra será executada de forma indireta, no local, nas condições e conforme as especificações constantes do Projeto Básico e de seus anexos, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

2.5.1. A execução deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que integram a contratação.

2.5.2. A contratação compreende o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral da obra, conforme as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos, observadas as obrigações atribuídas à contratada.

2.6. A execução da obra deverá contar com acompanhamento e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

2.6.1. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução da obra, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada perante o conselho profissional competente, ou documento equivalente legalmente exigível, conforme a natureza das atividades contratadas.

2.6.2. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração e dependerá da comprovação de que o profissional substituto atende às exigências de qualificação técnica aplicáveis à contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, à realização das medições e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

3.1.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

3.1.2. A prorrogação dos prazos de execução ou de vigência, quando necessária e legalmente cabível, deverá ser devidamente justificada, formalizada nos autos do processo e realizada mediante o instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização adequada, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 e seguintes, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato optando por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº. 14133/2021.

4.2. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.3. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

4.4. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) dias após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.5. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.6. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

4.7. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela prática de infrações administrativas durante a licitação ou a execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos causados à Administração Pública.

5.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a infração cometida e os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observados os percentuais e as bases de cálculo definidos no edital e neste contrato:

I – Multa moratória, em caso de atraso injustificado no início, na execução ou na conclusão da obra, bem como na entrega, montagem ou instalação dos equipamentos, quando essas obrigações integrarem o objeto contratado;

II – Multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive quanto à execução dos serviços, ao fornecimento dos equipamentos ou ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

5.4. Os percentuais das multas moratória e compensatória, suas respectivas bases de cálculo e os limites de aplicação deverão observar os critérios expressamente estabelecidos no edital e neste contrato, respeitado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá da apuração dos fatos em procedimento administrativo próprio, com garantia de contraditório e ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem prejudica a adoção das medidas legais pertinentes à extinção contratual.

5.7. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando cabível, da garantia contratual, observadas as disposições legais. Caso os valores devidos sejam insuficientes para o pagamento integral da multa e das indenizações cabíveis, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

5.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados os requisitos, as competências e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no edital e neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa

compensatória e da extinção unilateral do contrato, quando cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A aplicação das sanções será formalizada por decisão fundamentada da autoridade competente, considerando as circunstâncias do caso concreto e assegurando à CONTRATADA os meios de defesa e de recurso previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Fiscalização de Serviços urbanos e rurais e Transporte nas condições descritas abaixo:

PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Caldas/MG para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Caldas/MG, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

6.4. Fica reservado ao Município de Caldas/MG o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

6.5. A contratada deverá iniciar a execução da obra somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Administração, observados o prazo contratual, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

6.6. A Administração Pública do Município de Caldas/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Caldas/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Caldas/MG, relacionados à execução dos serviços.

7.1.2.O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

7.1.3.O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

7.1.4.O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

7.1.5.O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Caldas/MG.

7.1.6.O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.1.7.O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de Caldas/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Caldas/MG.

7.1.8.O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.9.A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de Caldas/MG as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.10.O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11.O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, coma respectiva Anotaçãode Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de Caldas/MG, devendo estar disponível à Administração Municipal de Caldas/MG, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

7.1.12.O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART

7.1.13.O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município eque tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

7.2.2. Emitir ordem de serviço;

7.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

7.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

7.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executados os serviços.

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público XXXXXXXXXXXXX, CREA/MG CREA/MG Nº: XXXXXXXXXXX Engenheiro Civil, GESTORA e FISCAL DESIGNADO pela Administração Municipal que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário paraa regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I - Mandar suspender a execução dos serviços;

II - Mandar substituira execução dos serviços;

III - Suspender o pagamento;

IV - Rescindir o contrato.

8.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. Aprestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra, incluindo as datas, as etapas executadas, as medições realizadas, as eventuais não conformidades e as providências adotadas, determinando ou solicitando a regularização das falhas identificadas e encaminhando à autoridade competente as questões que ultrapassarem suas atribuições.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9.O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A – Vistoria técnica as instalações;

B- Registro Fotográfico;

Registro no diário de obras;

D- Emissão de comunicações via oficio, e-mail e outros meios;

E- Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações sde prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

8.11. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.12.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de Concorrência nº 012/2026

9.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de Concorrência nº 012/2026, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº.1.751/2022 aplicando-se as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

10.1.Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE CALDAS/MG pagará à CONTRATADA o valor de R$_____ (_____), inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo Licitatório nº 0287/2026, Concorrência nº 012/2026, de acordo com item seguinte.

10.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência da Planilha do orçamento elaborado, considerando que as licitantes tiveram pleno conhecimento das condições estabelecidas e, formularam suas propostas com base nos valores apresentados.

10.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, e comprovada a sua não responsabilidade pelo atraso da obra, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (índice nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

11.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

11.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

11.4.O pagamento será feito de acordo com medição realizada que deverá atender ao cronograma físico-financeiro constante da Concorrência Eletrônica nº 012/2026;

11.5 – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com a medição aprovada pela engenharia do Município;

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas e/ou custeios resultantes a execução dos serviços serão atendidos com recursos da:

Sec. Obras	**Ficha 494**	**15.452.1201.1.080 4490.51.00**	**Fonte 2.706.00**

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2.A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.3. A autorização de subcontratação estará condicionada aoexame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

14.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

14.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Caldas/MG, pela parte subcontratada.

14.7.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo ex vi o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar oprocesso de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar aexecução dos serviços do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e minspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

16.3 - Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caldas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal n° 1751/2022, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na Concorrência nº 012/2026.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Caldas, xx de xxxxxxx de 2026.

Ailton Pereira Goulart

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXX

DETENTORA

Testemunhas: ***1)-*** ***2)-***	***Visto Jurídico:*** _____ ***Luiz Cláudio Luchini*** ***OAB 119.103***